

INTERESSADO : ODAIR JORGE MENDES

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em curso de Aprendizagem da Escola SENAI "Mário Dedini", de Piracicaba e regularização de vida escolar

RELATOR : Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER Nº ___655___/75, CPG, Aprov. em ___05___ / fevereiro /75
Com ao Pleno
em ___05___ / ___03___ /75
(Proc. 0132/75)

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO

1.1- A Sra. Delegada da DESN de Osasco, pelo ofício nº 0464/74, solicitou pronunciamento deste Conselho sobre as providências que deveria tomara fim de regularizar a vida escolar do aluno Odair Jorge Mendes que frequentava, em dezembro de 1974, a 8ª série do ensino de 1º grau do Ginásio Estadual da Bela Vista, de Osasco.

1.2- O referido aluno cursou a quinta (5ª) série de primeiro (1º) grau, no ano 1970, no Grupo Escolar "Prof. Alcides G. Zagatto", de Osasco, frequentando ao mesmo tempo o curso de aprendizagem da Escola SENAI da mencionada localidade.

1.3- No ano de 1973, com a apresentação do Certificado de Aprendizagem expedido pelo SENAI, matriculou-se na sétima (7ª) série do Seminário "Santa Terezinha" de Tietê e foi aprovado.

1.4 - Em 30/4/74, obteve transferência para a oitava (8ª) série do Grupo Escolar "Prof. Alcides G. Zagatto" que esteve freqüentando em dezembro de 1974.

1.5- Verifica-se, assim, que não frequentou a sexta (6ª) série do ensino do 1º grau sendo, conforme opina a Sra. Delegada, irregular sua vida escolar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1- O aluno Odair Jorge Mendes, apresenta o seguinte histórico escolar.

2.1.1- Curso Primário, com quatro (4) séries, no Grupo Escolar "Dr. João Conceição", em Piracicaba.

2.1.2- Curso de Aprendizagem Industrial, com a duração de três (3) "graus", realizado na Escola SENAI "Mário Dedini", de Piracicaba, onde estudou.

Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Ciências Sociais, (incluindo Geografia do Brasil e História do Brasil), Educação Moral e cívica, Organização Social e Política do Brasil, Educação Física e Prática Profissional.

2.1.3 - Em 21/7/1971, recebeu o Certificado de Aprendizagem na especialidade de Modelador de Fundição.

2.1.4 - A documentação escolar está em ordem e atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

2.2 - Tendo freqüentado as sétima (7ª) e oitava (8ª) séries do ensino regular de 1º grau (Seminário "Santa Terezinha", de Tietê, e o Grupo Escolar "da Bela Vista" de Osasco) estudou todas as disciplinas, áreas de estudos e atividades previstas pela Resolução CEE nº 8/71.

2.3 - O curso de aprendizagem realizado pelo interessado, nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 pode ser considerado equivalente ao do ensino regular sendo que cada "grau" (com a duração mínima de 720 horas/aula) corresponde a uma "série". Nessas condições, três "graus" que freqüentou no SENAI equivalem às 5ª, 6ª, e 7ª séries do ensino de 1º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por Odair Jorge Mendes, na Escola SENAI "Mário Dedini", de Piracicaba, como equivalentes aos cumpridos na sétima (7ª) série do ensino de 1º grau.

Como o interessado já cursou essa série no Seminário "Santa Terezinha" de Tietê e a oitava (8ª) série no Ginásio Estadual "Prof. Alcides G. Zagatto", ficam convalidados sua matrícula e demais atos escolares praticados nesses estabelecimentos de ensino.

Caso tenha sido aprovado na oitava (8ª) série do ensino de 1º grau, poderá matricular-se na 1ª série do ensino de 2º grau.

São Paulo, 5 de fevereiro de 1975

a) Consº João Baptista Salles da Silva

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiro, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Eloysio Rodrigues da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 1975

a) Cons^a. Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente